



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Empresa Especializada em Revisão e Manutenção do Veículo Oficial da Câmara Municipal mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em Revisão e Manutenção do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Aporé.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a contratação para que seja feita a manutenção e revisão do Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal, afim de garantir segurança aos usuários;
2. O Serviço é de caráter único, a ser prestado para o exercício do ano de 2024;
3. A única proposta apresentada foi da Empresa **ASUKA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.958.618/0001-48**, com sede na Avenida L com Rua 111 com Rua 73 s/n Q5 Lote 18/34 Qd D5 Lt 18-A, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-105, com valor de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais);
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. A proposta acima está dentro do valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 059/2024;
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Única Proposta apresentada para contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Revisão do Veículo Oficial da Câmara Municipal, como forma de segurança para os usuários, esta procuradoria emite o presente, com parecer favorável à dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 05 de Novembro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564